



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



CONTRATO 04/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2019 pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.148.187/000161 e Inscrição Estadual n.º 281.010.449.114, com sede à Rua Luiz Vidotti, n.º 84, Conjunto Habitacional Olimpio Totti, no município de Cruzália, Estado de São Paulo, CEP 19.860-000, neste ato representada por seu representante legal, o senhor Claudio Cesar Gonçalves, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 7.271.564 SSP-SP e CPF n.º 710.752.838-68, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º 02/2019, homologado em 25 de janeiro de 2019, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 870/2009, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes de Pedrinhas Paulista, conforme especificações contidas nos Anexos I e II do Edital e proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira a importância global de R\$ 121.200,00 (Cento e vinte e um mil e duzentos reais). Sendo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Marca	R\$ UNIT	R\$ Total
1	1	PCT	AÇÚCAR CRISTAL SUP. COM 5 KG	DOCE GRÃO	9,36	9,36
2	2	PCT	ARROZ T-1, COM 5 KG	MALACRIDA	13,76	27,52
3	1	PCT	BOLACHA DOCE 400 GR	LE PETIT	3,57	3,57
4	1	PCT	BOLACHA SALGADA 400 GR	LE PETIT	3,57	3,57
5	1	PCT	CAFÉ TORRADO E MOIDO 500 GR	PRUDENTE	8,45	8,45
6	1	UND	EXTRATO DE TOMATE 350 GR	BONARE	2,32	2,32
7	1	UND	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA 400 GR	COPA	4,52	4,52
8	1	UND	FARINHA DE TRIGO 1 KG	ANIELLA	3,08	3,08
9	2	PCT	FEIJÃO CARIOQUINHA EXTRA 1 KG	DALDEGAN	5,93	11,86
10	2	UNID	GELATINA 35 GR	BRINQ	0,93	1,86
11	1	UNID	GOIABADA 300 GR	RB	1,84	1,84
12	1	UND	MACARRÃO MASSA COMUM 1 KG	QDELICIA	3,75	3,75

1/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Marca	R\$ UNIT	R\$ Total
13	2	UND	ÓLEO DE SOJA 900 ML	COAMO	3,80	7,60
14	2	UND	SARDINHA AO ÓLEO DE SOJA COM 250 GR	PALMEIRA	5,85	11,70
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA						101,00
VALOR TOTAL PARA 1200 UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS						121.200,00

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido, para as cestas básicas entregues do primeiro ao último dia do mês, com a entrega da respectiva Nota Fiscal, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, depois de conferida.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Este termo de contrato terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

5.1. **A empresa vencedora, fornecedora do certame, deverá disponibilizar local de entrega adequado, das cestas básicas, por um período de 30 dias.**

5.2. **A entrega deverá ser parcelada, na proporção aproximada de 100 (cem) unidades de cestas básicas mensais**, de acordo com a solicitação prévia emitida pela Secretaria de Assistência e deverá estar disponível (no local do item 5.1) para retirada até, no máximo, o décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Exercício de 2019:

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.014000 – Plantão Social

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição (F1)



6.1 Conforme Decreto nº 1360/2017 de 19 de janeiro de 2017 ficam designados como Ordenadores de Despesa/Gestores referente a este termo contratual os Secretários das respectivas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São obrigações da Contratada:

a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

b) - Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas para o certame;

c) - Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

d) - Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produto que estiver com defeito.

e) - Entregar produtos com as especificações de qualidade postas no presente edital. (anexo - II).

8.3. Entregar os objetos contratados no local indicado neste Contrato, item 5.

8.4. O prazo de entrega dos produtos será de, no máximo, 10 dias contados do início de cada mês

8.5. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

9. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

9.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



9.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

9.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
Contratante

ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Claudio Cesar Gonçalves - Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____